

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 8

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Por morte ou desistencia dos actuaes serventuários, ficam desannexados os officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civil, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuários.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. [S.])

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que por morte ou desistencia dos actuaes serventuários ficam desannexados os officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civil, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 9

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria :

Uma para o sexo feminino na freguezia de S. Miguel Archânjo, municipio de Itapetininga ;

Uma para o sexo masculino no bairro do Pirapetinga, outra no do Retiro e outra no da Cachoeirinha, municipio do Bananal ;

Uma para cada sexo no bairro de Santa Cruz, proximo á estação do Cruzeiro ;

Uma para o sexo masculino no bairro das Pedras, proximo á capella da Aparecida, municipio de Guaratinguetá ;

Uma para o sexo feminino no bairro de Nossa Senhora do Soccorro, municipio de Pindamonhangaba ;

Uma para o sexo feminino na freguezia do Ribeirão Branco e outra para o sexo masculino no bairro das Pedras, municipio da Faxina ;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

